

CONFIANÇA NOS SEUS DIRIGENTES

Pedro Schubert *

- 1- Os Petroleiros que ingressaram na Petrobras, da sua fundação – 03.10.1953 –, até 1999, especialmente os PRE-70 que são os Participantes da Petrobras admitidos até a data de criação da PETROS em 30.06.1970, tinham confiança absoluta nos seus Dirigentes, de que nunca seriam “ traídos ”, tanto que, quando foi proposta a repactuação em 2005 pela PETROS, FUP (sic) e Sindicatos (sic), estes Petroleiros “ acreditaram ” que era vantajoso abrir mão de seus direitos, na condição de BD – Benefício Definido, para CD “ uma caderneta de poupança finita ”.

Foi um choque quando se deram conta da realidade em que se meteram.

Agora tem uma Comissão da Petrobras, da qual participa o Sr. Paulo Teixeira Brandão, ex-Diretor e Conselheiro Fiscal da PETROS, com o objetivo de transferir a “ Reserva Técnica ” destes optantes CD, para um Banco.

A VGBL já não serve ; imagine este CD já todo desprovido (combalido).

- 2- Até 1999 a Direção da PETROS, leia-se Direção da Petrobras, na relação de confiança aqui citada, informava aos Participantes e Assistidos o que ocorria com os valores de seus Benefícios BD.

Para isto, anexo comunicados que a Direção da PETROS encaminhava aos Assistidos (aposentados e pensionistas) :

DATA	DOCUMENTO	ASSUNTO
▪ 01.11.1991	PETROS – DPB CL – 275 / 91	Novo Plano de Benefício e Custeio da PETROS, assinado pelo Diretor Paulo Teixeira Brandão que faço anexo.
▪ 26.10.1992	Ficha Financeira	Nível do Assistido e Valor do Benefício.
▪ 15.09.1998	Comunicado PETROS aos Participantes	Equilíbrio Atuarial da PETROS que faço anexo.
▪ 07.08.2006	Termo de Esclarecimento	PETROS e PETROBRAS, agora sob nova direção e depois da “ forçação de barra ” para que 75% dos Participantes e Assistidos abrissem mão de seus direitos ao BD, faz este Termo de Esclarecimento no qual são partes ativas : FUP, Sindicatos, Petrobras e PETROS.

- 3- A partir de 2003 os Assistidos – Benefício BD – passaram a ser um corpo estranho. A paridade do Benefício BD foi para as calendas.

Ver neste combo, abaixo, a opção : Hora de “ Lavar à Jato ” os Fundos de Pensão.

- 4- Em 2003, diante do déficit atuarial, internamente já conhecido, a solução fácil foi a oferta do “ Programa de Repactuação ” “ com insistência continuada ” para que todos – Participantes e Assistidos – Benefício BD – abrissem mão, por “ migalhas oferecidas ” e cerca de 75% repactuaram, conforme informado em seus panfletos (FUP, Sindicatos e Petros) em 2006 e

* Administrador, Autor, Professor da FGV – Rio, Perito Judicial TJ-RJ e Varas Federais – Contador

Membro da Comissão Especial de Perícia Judicial, Extrajudicial e Administração Judicial – CEPAJ do Conselho Federal de Administração – CFA

fundamentados na confiança nos seus Dirigentes. A realidade mostra que a repactuação não alcançou 50%.

4.1- Estes 75% repactuados em 2006, atualmente os Assistidos não Repactuados são 53%. Ou a estatística não fecha ou houve engodo.

- 5- Atualmente um RG – Nível B – que não tem qualquer informação sobre o valor do seu Benefício BD, recebe R\$ 4.000,00 / mês e a Petrobras, solicitada por documentação protocolada, NÃO FORNECE ESTA INFORMAÇÃO ao Assistido, do valor do seu benefício e, entre as várias alegações, diz que é de Segurança Nacional e, por fim, pela insistência do Assistido, preferiu o SILÊNCIO – NÃO RESPONDEU.
- 6- Para os 25% dos Assistidos (aposentados e pensionistas) que não aderiram à repactuação e que hoje são 53% e que estão tinguados de seus Benefícios Definidos – BD, devem (e podem) de modo individual, **melhor de modo coletivo, mediante uma Associação de Aposentados e Pensionistas da PETROS, peticionar uma AÇÃO PÚBLICA** contra a PETROS para que esta volte a imprimir, na Ficha Financeira, a sua classificação funcional e o valor do Benefício Definido, de cada Assistido, no novo Plano de Cargos e Salários dos Participantes “ inventado ” pela Petrobras, quando deixou no antigo Plano de Cargos e Salários, os Assistidos (aposentados e pensionistas) integrantes desta AÇÃO PÚBLICA e, em seguida que os seus benefícios sejam atualizados e pagos, inclusive os atrasados, na forma da lei.
- 7- Esta é uma ação judicial específica e urgente que não tem nenhuma relação com o emaranhado de AÇÕES JUDICIAIS em andamento e promovidas por SINDICATOS, ASSOCIAÇÕES que, na maioria, têm objetivos genéricos.

A Direção da PETROS pode ser acionada, fora as que estão em andamento e peticionadas por SINDICATOS e Outros, por AÇÕES JUDICIAIS de prestações de contas específicas e relacionadas à sua gestão, a partir do comunicado EQUILÍBRIO ATUARIAL DA PETROS de 15.09.1998.

Ver o combo Fundo de Pensão / EFPC / Perícia Judicial nos Fundos de Pensão.

- 8- Esta relação de confiança nos Dirigentes foi seriamente abalada e as consequências para os Assistidos são terríveis e trazendo inseguranças intransponíveis.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2019

REF - Novo Plano de Benefícios e Custeio da PETROS

Prezado Participante,

Concluídos os estudos mencionados na carta PETROS-DPB-CL-116, de 08/07/91, o Conselho de Administração da Petrobrás, através da Ata 858, de 25/07/91, aprovou a modificação dos artigos 41 e 60 do Regulamento do Plano de Benefícios da PETROS, ratificada pela Secretaria Nacional de Previdência Social e Complementar. A modificação vem atender a uma antiga reivindicação dos Participantes e permite que os benefícios pagos pela PETROS sejam reajustados nas mesmas épocas dos reajustamentos salariais dos empregados em atividade.

As alterações mencionadas implicam, contudo, acréscimo na taxa de contribuição à PETROS que, por impedimento legal (Decreto nº 94.048, de 14/07/1987), não pode ser assumido pelas Patrocinadoras, sendo, portanto, de ónus dos Participantes. Os percentuais de contribuição do Novo Plano de Benefícios e Custeio são apresentados abaixo:

VALOR DA SUPLEMENTAÇÃO (CR\$): Julho/91	CONTRIBUIÇÃO PASSA DE: % Dedução(Cr\$)	PARA: % Dedução(Cr\$)
ATÉ 63.560,36	1,45 % -	1,96 % -
DE 63.560,36 A 127.120,76	2,00 % 985,39	4,06 % 1.334,77
ACIMA DE 127.120,77	11,00 % 11.154,25	14,90 % 15.114,66
VALOR DA SUPLEMENTAÇÃO (CR\$): Agosto/91	CONTRIBUIÇÃO PASSA DE: % Dedução(Cr\$)	PARA: % Dedução(Cr\$)
ATÉ 85.000,00	1,45 % -	1,96 % -
DE 85.000,01 A 170.000,00	3,00 % 1.317,50	4,06 % 1.785,00
ACIMA DE 170.000,01	11,00 % 14.817,50	14,90 % 20.213,00
VALOR DA SUPLEMENTAÇÃO (CR\$): Setembro/91	CONTRIBUIÇÃO PASSA DE: % Dedução(Cr\$)	PARA: % Dedução(Cr\$)
ATÉ 210.001,00	1,45 % -	1,96 % -
DE 210.001,01 A 420.002,00	3,00 % 2.255,02	4,06 % 4.410,02
ACIMA DE 420.002,01	11,00 % 36.855,17	14,90 % 49.936,24

Visando agilizar e simplificar a implementação do Novo Plano, foram adotadas as seguintes medidas:

- 1) as diferenças das suplementações devidas em julho foram creditadas a aposentados, empregados em auxílio-doença e pensionistas no dia 07/08/91;
- 2) a diferença da taxa de contribuição devida em julho foi considerada no adiantamento efetuado em 07/08/91 e demonstrada no contracheque complementar ao pagamento de agosto;
- 3) as novas taxas de contribuição, a partir de agosto, são aplicadas mensal e normalmente.

Com estas medidas, fica normalizada a situação dos Participantes com relação ao Novo Plano de Benefícios e Custeio e sua suplementação está sendo reajustada toda vez que as Patrocinadoras reajustam suas tabelas salariais.

Os Participantes que não concordarem com o Novo Plano continuarão tendo seus reajustes de suplementação somente nas épocas em que forem feitos os reajustamentos gerais dos benefícios pelo INSS. Esses Participantes terão descontados os valores recebidos a título de reajuste de suplementação atualizados e receberão o reembolso integral da diferença de contribuição em valores históricos.

A aceitação do Novo Plano é decisão voluntária e individual. Para agilizar as providências, optou-se pelo critério de aceitação fácil: isto quer dizer que todos os Participantes estão incluídos no Novo Plano, a não ser que se manifestem expressamente em contrário até o dia 31/12/91. Para isso, será necessário preencher e assinar a declaração abaixo e remetê-la à PETROS. A declaração não se aplica a Pensionistas, pois não estão sujeitas a desconto de contribuição.

Atenciosamente,

DIRETOR PAULO TEIXEIRA BRANDÃO

DECLARAÇÃO

Declaro, de forma irrevogável e inextinguível, que não quero aderir ao Novo Plano de Benefícios e Custeio decorrente da modificação dos artigos 41 e 60 do Regulamento do Plano de Benefícios da PETROS, permanecendo, por conseguinte, no Plano anterior. Assim declinando, autorizo a PETROS a descontar da(s) próxima(s) suplementação(ões), devidamente atualizados, os valores que recebi a título de reajuste de suplementação, decorrente do Novo Plano de Benefícios e Custeio.

Nome: _____

Matrícula-Petros ou CB: _____

Residência: * _____

Data: _____

Assinatura: _____

Testemunha

Testemunha

PETROS

FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL

AVISO DE PAGAMENTO

M.A. PETROS

EMP. SAL. PAR. DEP. T. REND. EMP. E N. BENEF. EMP. EMP. E N. DIPL. COD. BANCO/AG. RES. 10/92

00 00

LOCAL DE PAGAMENTO: BANCO/AGÊNCIA
BRABESCO-RIO DE JANEIRO-CENTRO-RJ

DATA DO PAVTE

INICIO	TERMINO	DESCRIÇÃO	CODIGO	VALOR
10/92	10/92	BENEFICIO PETROS	1000	076.707,15
10/92	10/92	DIF. BENEFICIO PETROS	1001	1.119,22
		*** TOTAL PROVENTOS ***		077.826,37
10/92	10/92	CONTRIBUICAO PETROS	8000	468.984,71
10/92	10/92	DIF. CONTRIB. PETROS	8013	188,76
10/92	10/92	DENTAL PETROQUISA	8075	7.148,00
10/92	10/92	IMPOSTO DE RENDA	8800	438.286,38
		*** TOTAL DESCONTOS ***		908.585,85
		*** LIQUIDO ***		169.240,51

O líquido será creditado no dia **26.10.1992**

OBSERVAÇÕES

FAT: PETROQUISA TAB: NP3 NIV: 00442 IND: 1,6114400

*** ATENCAO ***

O BENEFICIO PETROS (ART. 12 DO RPB) EM A SUPLEMENTACAO ACRESCIDADA DO FC (ART. 41 DO RPB), EXCETO NO CASO DOS ASSISTIDOS QUE RECEBEM BENEFICIO MINIMO.

*** ATUALIZACAO DO BENEFICIO PETROS ***

ESTAMOS REAJUSTANDO O BENEFICIO PETROS DOS ASSISTIDOS DA NITRIFLEX, DE ACORDO COM A TABELA SALARIAL DE OUTUBRO/92.

** INAUGURADOS EM SETEMBRO SEXTO E SETIMO POSTOS AVANÇADOS * NO OEXNOR (BELEM), ATENDENDO DAS 8H AS 11H E DAS 13H30 AS 15H, NA RUA ARTHUR BERNARDES 5511 - TELS: 227-1222 R: 246 E 227-0328 E NO DISMAN (MANAUS), FUNCIONANDO DAS 8H30 AS 11H E DAS 14H AS 16H, NA RUA JOSE PARANAGUA 188 - TEL: 621-3727.

EQUILÍBRIO ATUARIAL DA PETROS

Com relação a recentes notícias públicas sobre o Plano de Custeio da PETROS, veiculadas na imprensa, cabem os seguintes esclarecimentos:

- A PETROS apresentou, em 1997, *superávit* técnico pelo terceiro ano consecutivo, tendo alcançado ao final do exercício o resultado positivo de R\$ 88.608 mil, cerca de 1,87% do Patrimônio Líquido.
O *superávit* indica que o total dos compromissos previstos com os pagamentos de benefícios a seus 92 mil Participantes assistidos e ativos, em um horizonte de longo prazo, está coberto pelo patrimônio da entidade, que é da ordem de R\$ 5 bilhões, e pelo total de receitas previstas com as contribuições dos Participantes e das Patrocinadoras.
Portanto, não existe qualquer *desequilíbrio financeiro no Plano PETROS*.
- A avaliação atuarial de 1997, elaborada pelo professor Rio Nogueira, os seus resultados e toda a documentação contábil foram encaminhados à Secretaria de Previdência Complementar (SPC) dentro do prazo (10-3-98) e de acordo com a Portaria SPC nº 140, de 13-10-95, recebendo parecer favorável (Manifestação nº 23/98, de 21-8-98).
- As premissas que norteiam os cálculos atuariais da Fundação fundamentam-se na consagrada metodologia de grupo aberto, que pressupõe o ingresso de novos Participantes (gerações futuras). Desconsiderar esta hipótese, segundo o atuário que assiste a PETROS há 28 anos, professor Rio Nogueira, significaria admitir *a priori*, a extinção das empresas Patrocinadoras por absoluta ausência de reposição de seus empregados, a partir de seus desligamentos.
- A previsão do número de Participantes ativos da PETROS, considerada a partir de janeiro de 1998, foi baseada nos cenários de cada Patrocinadora. Adotaram-se, portanto, critérios bastante realistas, prevendo-se um decréscimo do número de Participantes que atingiria estabilidade no ano 2000, a partir de quando se consideram somente as reposições.
Assim, já estão contempladas no Plano as mudanças esperadas nas Patrocinadoras, decorrentes do quadro de abertura para a indústria de petróleo no País.
- O Convênio celebrado em 1996 entre a Petrobras e a PETROS refere-se ao custeio dos benefícios devidos exclusivamente aos Participantes que foram admitidos pela empresa instituidora antes da data de criação da Fundação, ou seja, 30-6-70.
Esse Convênio permitiu a eliminação da "contribuição adicional" de 13,8%, da folha de salários que vinha sendo recolhida, mensalmente, à PETROS.
O Convênio foi submetido aos órgãos governamentais competentes (Ministérios de Minas e Energia, do Planejamento e Orçamento e da Previdência e Assistência Social). No âmbito do Ministério da Previdência e Assistência Social (Secretaria de Previdência Complementar - SPC), a matéria está sendo objeto de apreciação em conjunto com o Ministério do Planejamento e Orçamento (Secretaria de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - SEST), desde aquela época (1996).
- A Petrobras, conforme previsto no referido Convênio, está realizando o pagamento da dívida anterior a 30-6-70, no prazo de 25 anos, conforme acertado.
Tais pagamentos encontram-se consignados nos respectivos Programas-Orçamento da Companhia submetidos e aprovados integralmente pelos órgãos governamentais competentes.
As providências aprovadas em 1996 permitiram, também, que se alcançasse a contribuição paritária das Patrocinadoras e dos Participantes, ao nível de 12,83% cada uma. Esta medida decorreu de iniciativa do Conselho de Administração da Petrobras e fez parte do elenco de decisões para assegurar o equilíbrio atuarial da PETROS.
- O custeio do Plano de Benefícios da PETROS em vigor, assegura o equilíbrio econômico-financeiro da PETROS, não existindo, por conseguinte, qualquer previsão de pagamentos adicionais à Fundação.
A Administração da Petrobras não considera, sob hipótese alguma, aportar novos recursos à PETROS a qualquer título, a não ser os já aprovados e em curso de pagamento.
Há que se esclarecer e enfatizar que não há qualquer hipótese de "rombo", na Fundação. Um Fundo de Pensão pode apresentar *superávit* ou *déficit* em relação à sua capacidade para saldar os seus compromissos futuros. No caso da PETROS, o que se registra é um "*superávit*", conforme mencionado inicialmente.

Estes são os esclarecimentos que a Diretoria da Fundação julga oportunos transmitir a Você, Participante da PETROS.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1998

Termo de Esclarecimento

Visando o esclarecimento da verdade dos fatos em relação ao item 2 do Termo de Adesão de Participante e Assistido às Alterações do Regulamento do Plano Petros, em que é citado: "as alterações referidas no item (1) ocorrerão especificamente nos artigos 41 e 42, bem como, eventualmente, em outros artigos do referido Regulamento relacionados diretamente com a proposta da Companhia", a Petrobras esclarece que:

Conforme previsto no Acordo de Obrigações Recíprocas, assinado entre a FUP, Sindicatos, Petrobras e Petros, no dia 31 de maio de 2006, a adesão do participante e assistido à repactuação do Regulamento do Plano Petros diz respeito somente às alterações dos artigos relacionados com a proposta da companhia e constantes do referido Acordo.

Assim, por exemplo, relativamente à desvinculação do índice de reajuste do benefício de Suplementação de Aposentadoria e Suplementação de Pensão pagos pela Petros do índice de reajuste salarial da Petrobras, serão alterados tão-somente os artigos 41 e 42 do regulamento do Plano Petros ou outros que estejam com estes relacionados.

Por estes artigos ou outros que com eles estejam relacionados, a suplementação passa a ser vinculada ao IPCA, desvinculando-se o benefício pago pela Fundação Petros daquele concedido pela Previdência Oficial, a partir de sua concessão.

Da mesma forma em relação aos demais assuntos que serão objeto de alteração no Regulamento, como aqueles decorrentes de compromisso assumido pela Petrobras relativo ao recálculo do benefício da Suplementação de Pensão e revisão do custeio do Plano Petros: com a repactuação, a Petrobras passará a contribuir paritariamente também com a contribuição dos aposentados.

A mesma coisa no que se refere ao compromisso da Petrobras quanto à gestão da Petros (a participação de dois diretores eleitos pelos participantes ativos, aposentados e pensionistas, e a criação dos comitês gestores); a redução do limite de idade 78/79; e os demais avanços da proposta.

Portanto, a Petrobras garante que por força da repactuação só serão alterados os artigos do Regulamento que digam respeito especificamente às mudanças previstas no Acordo de Obrigações Recíprocas, ou com outros que digam respeito especificamente a estas mudanças.

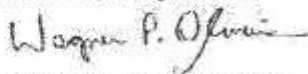
Desta forma, improcede a interpretação feita por alguns de que, com a repactuação, o participante estaria dando um "cheque em branco" para a Petrobras modificar OUTROS artigos do Regulamento do Plano Petros além daqueles que constam da Proposta da Companhia.

A Petrobras, portanto, afirma que, com a repactuação não haverá alteração de qualquer outro artigo que não aqueles expressamente referidos no Termo de Adesão e no Acordo de Obrigações acima referido ou que com eles tenham referência.

Para que fique afastada qualquer dúvida quanto à transparência do processo, está disponível na INTRANET da Petrobras e da Petros o inteiro teor do Acordo de Obrigações Recíprocas, assinado entre a FUP, Sindicatos, Petrobras e Petros, onde figuram todas as disposições do Regulamento Petros que serão modificadas com a repactuação.

Os presentes esclarecimentos se fazem necessários para tranquilizar os participantes e assistidos, bem como afastar qualquer dúvida, passando os presentes esclarecimentos a integrar o Termo de Adesão de Participante e Assistido às Alterações do Regulamento do Plano Petros do Sistema Petrobras, permanecendo inalteradas todas as demais disposições do referido Termo.

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2006.



Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros



Petrobras Química S.A. - Petroquímica



Federação Única dos Petroleiros - FUP